



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 31/2018

Autoria: Poder Executivo

Data de Apresentação: 04/07/2018

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2018 e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) comissão(ões) para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)

Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)

Nilso Ventris (Relator)

Regina Maria de Araújo Abdala (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Rodrigo Marson Marcon (Presidente)

José Roque de Camargo (Relator)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Membro)

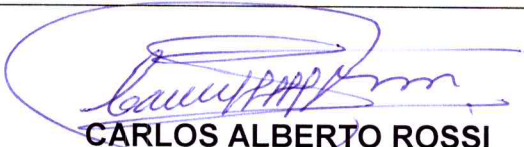
À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde, Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito (X)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)

Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)

Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 10/07/2018


CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0651/2018

Laranjal Paulista, 03 de julho de 2018.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2018 e dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência ();
Prioridade ();
Ordinária (X);
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 404
Data: 04/07/2018 Horário: 14:40
Legislativo - PL 31/2018



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI nº 31/2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2018, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 318.771,00 (Trezentos e Dezoito Mil, Setecentos e Setenta e Um Reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE

12.361.0006.1068 – Mobiliário Educação

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 318.771,00

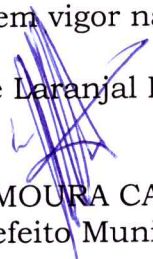
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor R\$ 318.771,00 (Trezentos e Dezoito Mil, Setecentos e Setenta e Um Reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Art. 3º O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2018, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de julho de 2018.


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2017 e dá outras providências, que ora submetemos à apreciação.

O presente projeto tem a finalidade de abrir no orçamento vigente dotação orçamentária específica para aquisição de mobiliários para salas de aula de acordo com o Termo de Compromisso PAR 201801370-6.

Cientificamos, que as alterações atendem as prerrogativas introduzidas pela Lei Federal nº 4.320/64, devidamente recepcionada pelo artigo 165 e 166 da Constituição Federal de 1988 e, Lei Complementar nº 101/00, artigos 5º, 16 e 17, onde tratam da compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário PPA, LDO e LOA.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista em 03 de julho de 2018.


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR N 201801370-6

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2018	
03 - N.º PROCESSO 23400.001027/2018-40						
04 - NOME DA PREFEITURA PM LARANJAL PAULISTA					05 - N.º DO CNPJ 46.634.606/0001-80	
06 - ENDEREÇO PRACA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200 - CENTRO				07 - MUNICÍPIO LARANJAL PAULISTA		08 - UF SP
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR					10 - CPF 150.548.138-45	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CONJUNTO ALUNO / CJA-04-MDF (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2018	726	R\$ 228,00	R\$ 165.528,00
CONJUNTO ALUNO / CJA-06-MDF (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,59M E 1,88M)	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2018	492	R\$ 247,00	R\$ 121.524,00
CONJUNTO PROFESSOR / CJP-01	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2018	97	R\$ 327,00	R\$ 31.719,00
TOTAL GERAL				1315	R\$ 802,00	R\$ 318.771,00
EMPENHOS						
INICIATIVA			NÚMERO		VALOR	
14 - ADQUIRIR MOBILIÁRIOS DE SALA DE AULA;			2018NE651107		R\$ 318.771,00	
TOTAL EMPENHO					R\$ 318.771,00	
II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
MS INICIAL: 05/2018			MS FINAL: 05/2019			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI N 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE N 14/2012, a Prefeitura Municipal de LARANJAL PAULISTA compromete-se a executar as aes elaboradas no Plano de Aes Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às aes delimitadas no Plano de Aes Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais aes financiadas.

III – Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das aes pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV – Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente,

X

por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no art. 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo entrega e cancelamento dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12º, 4º e 13º da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente de que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XII - Ligar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, no não fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XIII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XVI - Permitir o livre acesso aos registros de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVII - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVIII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XIX - Não considerar os valores transferidos no empenho dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por fora do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXI - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

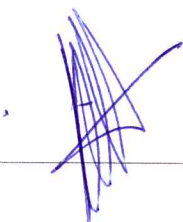
XXII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os nus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXIII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 23 de maio de 2018.



ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR

PM LARANJAL PAULISTA

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR - CPF: 150.548.138-45 em 24/05/2018 13:11:42

